



## DESPACHO

Para os efeitos previstos no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Lei n.ºs 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, todas de 31 de dezembro, foram aprovados pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), em reunião de 21 de julho de 2016, os critérios de ponderação curricular e a respetiva valoração, relativos aos biénio 2015-2016, e que constam da Ata anexa ao presente despacho.

A ponderação curricular aplica-se aos trabalhadores cuja última avaliação releve, conforme disposto no n.º 7 do artigo 42.º, mas que pretendam a sua alteração.

Assim:

1. Determino que a ponderação curricular deve ser requerida, através do correio eletrónico [ama-rh@ama.pt.](mailto:ama-rh@ama.pt), até 31 de janeiro do ano de 2017, em requerimento, anexando-se ao mesmo cópia de todos os documentos que permitam comprovar a informação apresentada;
2. Designo para exercerem as competências de avaliador dos trabalhadores que vierem a requerer a ponderação curricular, nos termos do artigo 43.º, a Chefe de Equipa de Recursos Humanos, Dra. Elsa Santos, e a Técnica Superior Maria de Fátima Motty.
3. Os critérios de desempate são os fixados no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007.

Proceda-se à divulgação do presente despacho.

O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I.P.

(Pedro Silva Dias)

Anexo: Ata de definição dos critérios de Ponderação Curricular e respetiva valoração para o biénio 2015-2016.



## CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Ata n.º /2016

Definição dos critérios de Ponderação Curricular para o biénio 2015-2016

Aos 11 dias do mês de julho de dois mil e dezasseis, pelas 13 horas, nas instalações da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), em Lisboa, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) constituído pelos seguintes elementos: Eng.º Pedro Manuel Francisco da Silva Dias, que presidiu, Dr. João Miguel Martins Ribeiro e Dra. Maria Eugénia de Almeida Santos, respetivamente, Presidente e Vogais do Conselho Diretivo, e pelos dirigentes intermédios, Dra. Rita Suzinda Lourenço Pinto Rei, directora do Gabinete Jurídico, Dra. Ana Lúcia Ferreira Pimenta, directora do Departamento de Administração Geral e Dra. Elsa Maria Fernandes dos Santos, chefe de Equipa de Recursos Humanos, que assegurou, ainda, as funções de secretário.

A reunião teve como ordem de trabalhos a fixação dos critérios para a realização da avaliação por ponderação curricular, conforme disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema (SIADAP), alterada pelas Lei n.ºs 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, todas de 31 de dezembro, e no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

### 1. Critérios da ponderação curricular

- i. A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato ao biénio a que a mesma respeita, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo da AMA, I.P., o qual deverá ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante e que permita ao avaliador designado fundamentar a proposta de avaliação.
- ii. Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:
  - a) As habilitações académicas e profissionais;
  - b) A experiência profissional;
  - c) A valorização curricular;
  - d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

- iii. Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes», referido na alínea d) do número anterior, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

## 2. Valoração dos critérios da ponderação

A avaliação por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa do SIADAP, sendo cada um dos elementos avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo ser atribuída pontuação inferior a 1.

### i. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

Considera-se **Habilitação Académica** a que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada e considera-se **Habilitação Profissional** a que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

São consideradas as habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que serão pontuadas da seguinte forma:

Habilitação académica ou profissional inferior à legalmente exigida à data da integração na respetiva carreira	1
Habilitação académica ou profissional legalmente exigida à data da integração na respetiva carreira	3
Habilitação académica ou profissional superior à legalmente exigida à data da integração na respetiva carreira	5

### ii. Experiência Profissional (EP)

Na **Experiência Profissional** pondera-se e valora-se o desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projectos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

A pontuação da **Experiência Profissional** corresponde à média ponderada da pontuação obtida em cada dos seguintes elementos:

- Antiguidade na carreira (A), que terá a ponderação de 80% e será pontuada da seguinte forma:

Inferior a 5 anos	1
De 5 a 10 anos	3
Superior a 10 anos	5

- Participação em ações ou projetos de relevante interesse (APRI) que será ponderada com 20% e pontuada nos seguintes termos:

Sem participação em ações ou projetos	1
Participação em 1 ou 2 ações ou projetos	3
Participação em 3 ou mais ações ou projetos	5

A pontuação da EP é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (0,80 \times A) + (0,20 \times APRI)$$

### iii. Valorização curricular (VC)

Considera-se **Valorização Curricular** a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, bem como a aquisição de habilitações académicas superiores às exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

A Valorização Curricular será pontuada da seguinte forma:

Sem formação profissional	1
Com formação profissional até 100 horas	3
Com formação profissional superior a 100 horas ou Com habilitação académica de grau superior à exigida à data de integração na respetiva carreira	5

**iv. Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público ou Social (CFRIPS)**

Consideram-se **Cargos ou funções de relevante interesse público:**

- Titular de órgão de soberania
- Titular de outros cargos políticos
- Cargos dirigentes
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparado
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação

Consideram-se **Cargos ou funções de relevante interesse social:**

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

A CFRIPS será pontuada da seguinte forma:

Sem exercício de cargos ou funções	1
Com exercício de cargos ou funções por período até 3 anos	3
Com exercício de cargos ou funções por período superior a 3 anos	5

### 3. Avaliação Final

i. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) - 10%
- b) Experiência profissional (EP) – 55%
- c) Valorização curricular (VC) – 20%
- d) *Exercício* de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CFRIPS) – 15%

A avaliação final da ponderação curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = (0,1 \times \text{HAP}) + (0,55 \times \text{EP}) + (0,20 \times \text{VC}) + (0,15 \times \text{CFRIPS})$$

ii. Quando deva ser atribuída pontuação, "1" ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do ponto anterior (CFRIPS), as ponderações acima previstas são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista na alínea b) do ponto anterior (EP) sobe para 60%;
- A ponderação prevista na alínea d) do ponto anterior (CFRIPS) desce para 10%;
- As ponderações previstas nas alíneas a) e c) do ponto anterior (HAP e VC) mantêm-se.

A avaliação final da ponderação curricular passa assim a resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = (0,1 \times \text{HAP}) + (0,60 \times \text{EP}) + (0,20 \times \text{VC}) + (0,10 \times \text{CFRIPS})$$

iii. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das fórmulas referidas nos pontos anteriores, nos seguintes termos:

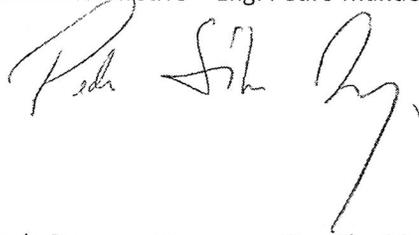
- a) **Desempenho Relevante** – avaliação final de 4 a 5 valores;
- b) **Desempenho Adequado** – avaliação final de 2 a 3,999 valores;
- c) **Desempenho Inadequado** – avaliação final de 1 a 1,999 valores

### 4. Diferenciação de desempenhos

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua última redação, a ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite as regras relativas à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da referida lei.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

O Presidente do Conselho Diretivo – Eng. Pedro Manuel Francisco da Silva Dias

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Silva Dias', with a long, sweeping vertical stroke extending downwards from the end of the signature.

A Chefe de Equipa de Recursos Humanos - Dra. Elsa Maria Fernandes dos Santos

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elsa Maria Fernandes dos Santos', written in a cursive style.